

Aracruz, 31 de Março de 2017.

MENSAGEM Nº 007/2017

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.097, de 29 de dezembro de 2016, que Institui a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Aracruz-ES e da Outras Providências.

A medida tem por finalidade permitir que o Poder Executivo Municipal consiga regulamentar a legislação específica de modo que faça as adequações essenciais face às necessidades de saneamento básico da população aracruzense.

Também possibilitará que o Município possa fazer a adesão, no que compete à obrigatoriedade de sua regulação, à agência reguladora estadual, o que, nos parâmetros atuais, seria mais produtora e econômico ao Município e ao Serviço autônomo de Água e Esgoto do Município de Aracruz, em pleno atendimento ao princípio da economicidade.

Ademais, em razão dos prazos alocados nos dispositivos originais da Lei, bem como as já expostas e buscando fazer o melhor planejamento na gestão do saneamento básico municipal, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 32 da Lei Orgânica.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 31/03/2017.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.097, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO COMO INSTRUMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o Art. 26 e seus parágrafos e prorroga o prazo do art. 53 e art. 56 da Lei Municipal nº 4.097, de 29 de dezembro de 2016, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 26. As funções de regulação, fiscalização e controle dos serviços de saneamento do município de Aracruz poderão ser exercidas por entidade pública reguladora municipal, estadual ou órgão regulador externo, dotados de autonomia administrativa e financeira, a ser definida pelo chefe do executivo. (NR)

§ 1º Definindo o Município pela instituição da Agencia Reguladora de Serviços Públicos Municipal, esta deverá ser criada através de lei específica.

§ 2º Definindo o Município pela delegação para Agencia Reguladora de Serviços Públicos Estadual ou órgão regulador externo, esta deverá ser realizada por meio de convênio, devidamente aprovado por lei específica.

Art. 53. O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá ser instalado pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da promulgação desta lei. (NR)

Art. 55. Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. (NR)

Art. 2º Acrescenta ao texto legal originário do Art. 26, o § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º A Agência Reguladora poderá contratar, quando necessário, serviços técnicos de apoio À regulação e fiscalização. (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 31 de março de 2017.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal